

ADM 022/2021

Dispensa: 013/2021

Contrato: 011/2021

CONTRATO 011/2021

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, com sede na Rua Padre Agostinho, 690, Mercês, Curitiba, PR, CNPJ nº 17.269.926/0001-80, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA**, com sede na Rua Rio Belém, nº 6.458, Bairro: Boqueirão, CEP: 81.650-180, CNPJ sob nº 10.873.571/0001-94, neste ato devidamente representado por seu Representante Legal, **WENDELL PINHEIRO BARRETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº M6953677 SSP/MG, e CPF sob nº 003.280.856-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de transporte de bens (FRETE), para a realização da realocação do Serviço Social Autônomo, Invest Paraná, conforme especificações técnicas contidas abaixo:

- a) Desmontagem e montagem dos móveis, conforme *layout* pré-estabelecido (ANEXO I).
OBS: o *layout* poderá sofrer pequenas alterações que serão apresentadas até a data da mudança.
- b) Serviço de embalagem dos móveis, materiais e eletrodomésticos, conforme relação de bens (ANEXO II), bem como demais materiais pessoais e de escritório a serem embalados pelos colaboradores.
- c) Fornecimento dos materiais necessários para embalar os itens como plástico bolha, caixas e fita adesiva.
- d) Transporte fora de horário comercial dos móveis (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, quadros), aparelhos eletrônicos (computadores, impressoras, modem), eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas), papéis e demais itens necessários.

- e) Retirada do material utilizado nas embalagens e caixas.
- f) Valor do seguro para o transporte e bens. 2 — Detalhamento:
- g) Data estimada para a mudança: entre 15 e 19 de julho de 2021.
- h) Endereço de retirada: Rua Padre Agostinho, 690, Mercês.
- i) Endereço de entrega: Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com base legal no disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratação dos serviços deverá abranger a mudança integral de mobiliário e equipamentos instalados nos órgãos da atividade-fim da Instituição, e estruturas funcionais utilizadas por profissionais terceirizados.

A contratação deve garantir o transporte integral e adequado dos bens patrimoniais, documentos e bens materiais que compõem as instalações da CONTRATANTE, acima referidos, para o seu novo endereço.

A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: desmontar e montar móveis, quando necessário, retirar, transportar, descarregar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada.

A contratação deve garantir o transporte adequado de móveis, utensílios, itens de consumo, material de escritório, documentos e itens de informática, em acondicionamento adequado. Todos os materiais deverão ser transportados, protegidos e acondicionados em local adequado.

A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias úteis antes do início da mudança, caixas adequadas ao transporte dos itens de uso pessoal dos funcionários e demais integrantes da estrutura de pessoal.

A desinstalação elétrica e eletrológica será por conta da CONTRATADA, apenas no que diz respeito aos computadores.

A CONTRATADA deverá possuir contrato de SEGURO DE CARGAS vigente, no valor mínimo de R\$ 357.671,19 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e dezenove centavos), que corresponde ao valor total dos Bens Patrimoniais, prevista no Anexo II.

Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, inclusive gastos com combustível, pedágio e cartões de estacionamento.

A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Transporte de Volumes que será apresentado pela CONTRATANTE, contendo todos os itens que serão transportados. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sendo minuciosamente descrito por meio de e-mail.

A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento de bens.

A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante a execução dos serviços, sob pena de retenção do pagamento dos serviços prestados, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do que determina o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 112, §1º, inciso II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/93 c/c artigo 118 da Lei Estadual 15.608/07, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, sendo fiscalizado pelo colaborador Giancarlo Rocco.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da referida contratação é de R\$ 14.695,00 (catorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais). O pagamento será realizado somente após a devida comprovação formal da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, até o dia 30 de julho de 2021.

No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da CONTRATANTE no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

JOSÉ EDUARDO BEKIN

Diretor Presidente

Invest Paraná

WENDELL PINHEIRO BARRETO

Sócio Administrador

União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:



RG: